

**REGIMENTO INTERNO
CENTRO DE ENSINO CLICK**



CLICK

CENTRO DE ENSINO

RUA TENENTE COSTA, 123, CENTRO
ITUPORANGA – SC

ÍNDICE

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO	2
CAPÍTULO II - FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO.....	2
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA.....	2
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	2
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA	5
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E DO PROCESSO EDUCATIVO	6
CAPÍTULO I - NÍVEIS, MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO.	6
TÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO, DA FREQUÊNCIA E DA PROGRESSÃO DO ALUNO. ...	9
CAPÍTULO I - VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	9
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	13
CAPÍTULO I - CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	13
CAPÍTULO II - DAS MATRÍCULAS.....	14
CAPÍTULO III - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	15
TÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	15
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES	15
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
CAPÍTULO I - DA ASSISTÊNCIA AO ALUNO	20
CAPÍTULO II - DAS BOLSAS DE ESTUDO	20
CAPÍTULO III - DOS CASOS OMISSOS	20
CAPÍTULO IV - DO CALENDÁRIO ESCOLAR	20
CAPÍTULO V - DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS	21

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: **Centro de Ensino Click Soluções LTDA ME.**

Nome Fantasia:

CENTRO DE ENSINO CLICK

SEÇÃO I

DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º - O Centro de Ensino Click Soluções Ltda ME, com sede à Rua Tenente Costa, nº 123, Centro de Ituporanga, CEP 88400-00, fone 47 35331343 organizado sob a forma de Pessoa Jurídica.

SEÇÃO II

DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Art. 2º O CENTRO EDUCACIONAL CLICK situa-se à Rua Tenente Costa nº 123, tem sua organização administrativa, didática e disciplinar regida pelo presente Regimento Escolar em consonância com LDB Lei nº 9.394, Lei complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998, Resolução nº 182, de 19 de novembro de 2013 e faz parte da Rede de Ensino Anglo.

CAPÍTULO II - FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

Art. 3º - A Escola tem por finalidade e objetivo oferecer serviços educacionais para Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e Ensino Médio de 3 (três) anos.

No Ensino Fundamental por meio da exposição a diferentes linguagens e propostas, o aluno é levado ao pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, bem como à compreensão do ambiente social, natural e político. Conceitos em espiral. Aula Dada, Aula Estudada é o nosso lema.

Já no Ensino Médio o foco é a preparação para os mais concorridos processos de seleção de universidades, bem como a preparação para entrada ao mercado de trabalho.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º – A Escola tem a seguinte estrutura administrativa, com as atribuições que se seguem:

I – Diretor Geral

II – Coordenadoras Pedagógicas

III – Secretarias

IV – Responsável por TI (Tecnologia da Informação)

V – Zeladoras

VI – Estagiária;

VII – Auxiliares de sala.

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Art. 5º – a Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, superintende, executa e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Art. 6º – Integração a Direção da Escola:

I – Diretor Geral

Art. 7º. – A Escola será dirigida por profissional qualificado, a quem caberá garantir o cumprimento das atividades escolares e relações com a comunidade, além de representá-la perante as autoridades escolares e outros, em todas as ocasiões e oportunidades que isso se fizer necessário, tais como: receber pais de alunos, fornecedores, professores, pessoal técnico e administrativo, autoridades privadas e públicas, civis militares e eclesiásticas, representantes de organizações de classe, patronais e trabalhistas, comunidade em geral, bem como supervisores e pessoal técnico-administrativo da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único – No caso de impedimento, o Diretor será substituído por uma das Coordenadoras Pedagógicas, legalmente habilitada para o exercício das funções.

Art. 8º. – São atribuições do Diretor:

I – Elaborar e executar sua proposta pedagógica

II – Administrar recursos materiais e financeiros;

III – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

IV – Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V – Prover meios para recuperação de alunos com menor rendimento;

VI – Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade na escola;

VII – Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como a execução de sua proposta pedagógica;

VIII – organizar o horário do pessoal docente, administrativo e técnico;

IX – promover iniciativas que visem ao aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;

X – convocar e presidir reuniões dos quadros da Escola – administrativo, docente e discente, solenidades e cerimônias da Escola, delegando atribuições e competências, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais;

XI - zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;

XII – coordenar o processo de escolha de docentes e verificação de sua documentação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º – É vedado ao Diretor:

I – coagir ou aliciar seus subordinados para atividades político-ideológicas, comerciais ou religiosas;

II – valer-se de seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;

III – reter em seu poder, além dos prazos previstos em lei ou determinados por autoridade competente, papéis, documentos ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;

IV – impor ou permitir a aplicação de castigos físicos ou morais ou punições que possam violentar a personalidade em formação dos educandos.

Art. 10 – São atribuições das Coordenadoras Pedagógicas:

I – Elaborar, acompanhar e garantir em conjunto, diretores, corpo docente, demais funcionários, pais, a aplicação do planejamento anual da escola, currículo escolar, calendário escolar horário de funcionamento da escola; horário por disciplina e série/ano; atividades com comunidade escolar.

II – Dar assistência ao estudante no desenvolvimento da personalidade e no ajustamento pessoal, social e profissional.

III- Saber ouvir, dialogar, ter senso crítico e analítico e principalmente saber orientar.

IV – Ser colaborador, juntamente com o professor, no processo ensino- aprendizagem.

V – Subsidiar o professor no planejamento da ação pedagógica na elaboração de projetos, planos, programas para o alcance dos conteúdos, metodologias e avaliação;

VI - realizar outras atividades correlatas

Art. 11 – São aplicáveis as Coordenadoras Pedagógicas os mesmos impedimentos relativos ao Diretor e discriminados no Art. 9º do presente Regimento Escolares.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA

Art. 12 – À Secretaria incumbe efetuar o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar, bem como o registro dos documentos visando garantir a identificação do aluno, a regularidade de sua vida escolar e a produção de informações de interesse interno e das autoridades educacionais sobre o trabalho desenvolvido na Escola.

Art. 13 – A Secretaria estará sob a responsabilidade de pessoa qualificada, habilitada legalmente para a função e designada pela Direção da Escola.

Art. 14 – São atribuições da Secretaria:

I – responder perante a Direção da Escola pelo expediente referente a serviços gerais da Secretaria;

II – organizar e manter o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido ou esclarecimento de interessados ou da Direção da Escola;

III – redigir e fazer expedir toda a correspondência da escola, submetendo-a a assinatura do Diretor ou seu substituto legal;

IV – assinar, juntamente com o Diretor, fichas, atas, certificados e outros documentos referentes à Secretaria;

V – expedição, registro e controle dos documentos.

Art. 15 – A Secretaria terá, sob sua responsabilidade, a seguinte documentação:

I – Prontuários eletrônicos de professores e alunos.

II – Controle com registros eletrônicos e manuais quando necessários:

a. matrícula;

b. ata de reunião;

c. registro de frequência de professores;

f. registro de frequência de funcionários;

g. registro de avaliações gerais, e de recuperação, classificação e reclassificação;

- h. ata de resultados finais;
- i. Registro de expedição de certificados e diplomas;
- j. diários de classe;
- k. listas de controle de frequência dos alunos;
- l. controle de transferência de alunos.

SEÇÃO III

DO PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE APOIO.

Art. 16 – Os colaboradores técnicos, administrativos e de apoio serão contratados pela Mantenedora em número necessário para o desempenho das funções de secretaria, controle de portaria, vigilância das instalações, guarda e manutenção do material e mobiliário escolar, serviços de inspeção dos alunos, limpeza e higiene dos ambientes escolares.

Art. 17 – As atribuições, direitos e deveres do pessoal técnico, administrativo e de apoio estão previstos no Art. 65, Art. 66 e Art. 67, respeitadas as especificidades de acordo coletivo de trabalho e legislação trabalhista correspondente a cada categoria profissional.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

SEÇÃO I

DOS CONSELHOS DE CLASSE E ANO

Art. 18 O Conselho de Classe será composto:

I - pelos professores da turma;

II - pela direção do estabelecimento de ensino ou seu representante;

III - pela equipe pedagógica;

IV – pelos alunos e responsáveis através de avaliação institucional realizada antes do conselho.

Art. 19 O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, trimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos alunos no processo de apropriação de conhecimento e desenvolvimento de competências.

Art. 20 O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pela direção do estabelecimento de ensino, por 1/3 (um terço) dos professores.

SEÇÃO II

DA BIBLIOTECA

Art. 22 – a biblioteca, equipada com materiais didáticos e pedagógicos diversos e em quantidade suficiente para atender aos alunos.

SEÇÃO III

DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 23 – Os laboratórios de informática, equipados com computadores e outros equipamentos de informática, ficarão em locais específicos, e disporá de um professor com conhecimentos de informática para cuidar dos equipamentos e das atividades pedagógicas previstas para esse ambiente.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I - NÍVEIS, MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO.

Art. 24 – A escola oferecerá curso:

I - Ensino Fundamental do 1º ano ao 9º Ano e Ensino Médio, para crianças a partir de seis anos completos ou a completar até 31 de marco do ano letivo correspondente ao 1º Ano, de acordo com o disposto na legislação e nos horários matutino e vespertino.

SEÇÃO I

FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

SUBSEÇÃO I

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 25 – O Ensino Fundamental, nos termos do Art. 32 da LDB 9.394/96, tem como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

V – estimular o aluno a assumir responsabilidades, compreendendo seus direitos e deveres, como forma de favorecer uma inserção produtiva em sua comunidade imediata;

VI – desenvolver hábitos de estudo, de organização pessoal, de conduta autodisciplinada e atitudes favoráveis ao trabalho cooperativo, com vistas a uma trajetória bem sucedida em seus estudos posteriores;

VII – incentivar a criança a fazer opções cada vez mais adequadas, em diferentes situações da vida.

ENSINO MÉDIO

Art. 26 – O Ensino médio, nos termos do Art. 35 da LDB 9.394/96, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

SEÇÃO II

MÍNIMOS DE DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 27 – Nos termos da LDB 9.394/96, Ensino Fundamental terão a seguinte duração e cargas horárias:

I - Ensino Fundamental 1 (anos iniciais): haverá no mínimo 40 semanas letivas, compostas por 25 aulas semanais de 45 (quarenta e cinco) minutos, mais um intervalo estendido de 30 (trinta) minutos, sendo 15 (quinze) minutos para lanche e 15 (quinze) minutos para atividades recreativas monitoradas.

II – Ensino Fundamental 2 (anos finais): haverá no mínimo 40 semanas letivas, compostas por 25 aulas semanais de 48 (quarenta e oito) minutos.

III – Ensino Médio: haverá no mínimo 40 semanas letivas, compostas por 30 aulas semanais de 48 (quarenta e oito) minutos, mais a disciplina de Projeto de Vida no formato EAD (Educação à distância).

Parágrafo único - Serão elaborados anualmente, antes do período letivo e dentro dos prazos previstos na legislação, calendário escolar e grade curricular.

SEÇÃO III

CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO CURRICULARES

SUB-SEÇÃO I

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 28 – O Ensino Fundamental será organizado em conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física, Educação por Princípios, Inglês e Educação Financeira.

Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Estrangeira moderna (Inglês) a partir do 1º ano.
- c) Arte; e
- d) Educação Física;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas:

- a) História;
 - b) Geografia;
- V – Educação por Princípios;
- VI – Educação Financeira.

Os componentes curriculares obrigatórios da 1ª e 2ª Série do Ensino Médio serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I - Linguagens e suas Tecnologias:

- a) Português;
 - b) Literatura e Arte;
 - c) Inglês.
- II – Matemática e suas Tecnologias;

III – Ciências da natureza e suas Tecnologias:

- a) Química;
- b) Física;
- c) Biologia.

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:

- a) História;
- b) Geografia.

IV – Educação Física;

V – Debates contemporâneos e;

VI – Projeto de Vida de forma EAD.

Itinerários Formativos de escolha do aluno de 1ª e 2ª Série do Ensino Médio:

I – Núcleo de estudos Ensino Médio Empreendedor

- a) Contabilidade;
- b) Legislação;
- c) Educação Financeira e Investimentos;
- d) Liderança;
- e) Marketing;
- f) Espanhol.

II - Núcleo de estudos em Ciências da Natureza:

- a) Observatório de fenômenos biológicos;
- b) Análise e investigações químicas;
- c) Oficina de Física Investigativa.

Os componentes curriculares obrigatórios da 3ª Série do Ensino Médio serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I - Linguagens e suas Tecnologias:

- a) Gramática e Texto;
- b) Literatura;
- c) Redação;
- d) Língua Inglesa;
- e) Arte.

II – Matemática e suas Tecnologias;

III – Ciências da natureza e suas Tecnologias:

- a) Química;
- b) Física;
- c) Biologia.

IV- Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:

- a) História;
- b) Geografia;

V- Núcleo de estudos Ensino Médio Empreendedor

- a) Contabilidade;
- b) Legislação;
- c) Educação Financeira e Investimentos;
- d) Liderança;
- e) Marketing.

§ 1º - Serão trabalhados, nas diferentes disciplinas, temas transversais como: ética, pluralidade cultural, meio ambiente, saúde, orientação sexual, trabalho, empreendedorismo e consumo.

§ 2º – A Escola oferecerá em contraturno, atividades complementares: atividades esportivas, expressão corporal dança, informática, musicalização, programas socio emocionais, oficinas de empreendedorismo.

CAPÍTULO II - DO PLANO ESCOLAR, PLANOS DE CURSO E PLANOS DE ENSINO.

Art. 29 – Anualmente, antes do início das atividades letivas, o corpo docente, Direção e Coordenação pedagógica reunir-se-ão em atividades de planejamento, ocasião em que, além da proposta pedagógica, elaborarão o Plano Escolar e os Planos de Curso para o Ensino Fundamental e Médio.

Art. 30 – A elaboração do Plano Escolar contemplará, no mínimo, os seguintes itens:

- I - identificação da Escola;
- II – atos legais relativos à Escola;
- III - caracterização da comunidade e seus recursos;
- IV - caracterização da clientela e suas potencialidades, necessidades e aspirações;
- V – recursos físicos da Escola;
- VI – recursos humanos da Escola;
- V - cursos e suas modalidades;
- VI – carga horária e horária dos cursos;
- VII – objetivos da Escola – gerais e específicos, em função da proposta pedagógica;
- VIII – objetivos dos cursos – gerais e específicos, em função da proposta pedagógica;
- IX – metas, prazos e prioridades;
- X - critérios de matrícula, acompanhamento e avaliação, classificação e reclassificação, promoção, recuperação e retenção;
- XI – critérios de adaptação pedagógica, compensação de ausências;
- XII – grade curricular;
- XIII – calendário escolar;
- XIV – projetos;
- XV – relação de professores;
- XVI – relação de funcionários administrativos;

Art. 31 – Os Planos de Curso, para o Ensino Fundamental e Médio, poderão ser elaborados de forma incorporada ao Plano Escolar.

Art. 32 – Os Planos de Ensino, relativos a cada disciplina, serão elaborados pelos professores dos estágios/Anos, a partir dos Planos de Curso, contemplando os tópicos de conhecimento relevantes, os procedimentos metodológicos, acompanhamento e avaliação e os recursos e materiais didático-pedagógicos necessários em consonância com a proposta pedagógica recebida pelo Sistema de Ensino Anglo.

TÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO, DA FREQUÊNCIA E DA PROGRESSÃO DO ALUNO.

CAPÍTULO I - VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I OBJETIVOS E FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 33 - A avaliação é um processo constante em todo trabalho planejado; é a constatação da correspondência entre a proposta de trabalho e sua execução.

Art. 34 – São objetivos da avaliação:

A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionada à da ação pedagógica e deve:

I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e em longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- c) manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
- d) reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal com determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96;

IV – assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;

VI – assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VII – possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade-série.

Art. 35 – A avaliação do rendimento escolar do educando, resultado de reflexão sobre todos os componentes do processo ensino-aprendizagem, como forma de superar dificuldades, retomando, reavaliando, reorganizando e reeducando os sujeitos nele envolvidos, deve:

- a) ser investigadora, diagnosticadora e emancipadora, concebendo a educação como a construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos;
- b) ser um processo permanente, contínuo e cumulativo, que respeite as características individuais, socioculturais e étnicas dos sujeitos envolvidos.
- c) incluir conselhos de classe participativos, envolvendo todos os sujeitos do processo, ou comissões específicas, cabendo-lhes definir encaminhamentos e alternativas;
- d) considerar a possibilidade de aceleração de estudos para educandos com atraso escolar;
- e) considerar a possibilidade de avanço em séries ou cursos por educandos com comprovado desempenho;
- f) considerar o aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- g) dar prevalência aos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e aos resultados do período sobre os de eventuais provas finais;

SUB-SEÇÃO I

AValiaÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 36 – As sínteses trimestrais dos resultados da avaliação do aproveitamento serão expressas em notas, na escala de 0,0(zero) a 10,0(dez), graduadas de 5 (cinco) em 5 (cinco) décimos.

§ 1º - Ao final de cada trimestre, será aplicada uma avaliação cumulativa denominada **Avaliação N-1**, abrangendo os conteúdos trabalhados no respectivo trimestre.

§ 2º - A nota obtida na Avaliação N-1 **substituirá automaticamente a menor nota do aluno no trimestre**, caso seja superior, prevalecendo sempre a **maior nota**.

Art. 36-A – Revisão Pedagógica por Desempenho da Turma

Sempre que **40% (quarenta por cento) ou mais dos alunos de uma turma** obtiverem desempenho inferior à média **7,0 (sete)** em uma avaliação, o professor deverá, juntamente com a coordenação pedagógica:

- I – reavaliar o conteúdo, a metodologia e os instrumentos utilizados;
- II – promover a retomada pedagógica dos conteúdos;
- III – aplicar nova avaliação sobre os conteúdos trabalhados.

Parágrafo único – Nesses casos, será registrada no sistema a **maior nota obtida pelo aluno**, respeitando o caráter formativo da avaliação.

SEÇÃO II

DA RECUPERAÇÃO

Art. 37 – O aluno de aproveitamento insuficiente será submetido a estudos de recuperação.

Art. 38– Os estudos de recuperação serão realizados regularmente, paralelamente aos períodos letivos, através de atividades escolares suplementares, orientadas pelo professor da classe, com programação estabelecida pela coordenação pedagógica.

Art. 39 – Os períodos de recuperação precederão os momentos das avaliações trimestrais, e seus resultados, feitos no decorrer do ano letivo, integrarão a avaliação do trimestre em curso.

Art. 40 – Os alunos com baixo rendimento escolar serão submetidos, durante todo o período letivo, a atividades especificamente programadas para estudos de recuperação contínua e paralela, antes do fechamento da avaliação do trimestre em curso.

SEÇÃO III

PROMOÇÃO

Art. 41 – A verificação do rendimento escolar decorrerá da avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade.

Art. 42 – Serão considerados promovidos para a série subsequente o aluno que obtiver, ao final do ano, em cada componente curricular, média igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) e apresentar 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total de horas letivas.

Art. 43 – Será considerado promovido para a série subsequente o aluno que, ao final do ano letivo, obtiver média final **igual ou superior a 7,0 (sete)** em cada componente curricular e apresentar frequência mínima de **75% (setenta e cinco por cento)** do total de horas letivas.

Parágrafo único – Não haverá aplicação de exame final, sendo a avaliação do aluno resultado do acompanhamento contínuo, das avaliações trimestrais, das atividades de recuperação paralela e dos demais instrumentos previstos neste Regimento.

Art. 44 – Será igualmente promovido o aluno com excesso de faltas, se o conselho escolar, considerar que essa circunstância não comprometeu a possibilidade de seu prosseguimento na escolaridade.

SEÇÃO IV DA RETENÇÃO

Art. 45 – Serão considerados retidos:

I – os alunos que não apresentarem assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, independentemente do rendimento escolar;

II – os alunos que, mesmo após os processos de recuperação paralela previstos neste Regimento, não atingirem média final **igual ou superior a 7,0 (sete)** em cada componente curricular

SEÇÃO V DA FREQUÊNCIA

Art. 46 – É obrigatória a frequência às aulas previstas no calendário escolar anual, com o mínimo de assiduidade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 47 – As presenças e ausências dos alunos às atividades escolares serão registradas pelos professores em seu ambiente de trabalho, o Sponte.

Art. 48 – É vedado o abono de falta às atividades escolares, salvo nos casos expressos na legislação vigente.

Art. 49 – Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, após cada síntese de avaliação.

SEÇÃO VI TAREFAS DOMICILIARES

Art. 50 – O aluno poderá cumprir, no decorrer do ano, atividades para suprir as defasagens de aprendizagem decorrentes do excesso de faltas, sendo efetuadas mediante o comparecimento do aluno em horários que não o de seu período escolar regular, sob a supervisão do professor de classe.

Parágrafo único – Terá direito a exercícios domiciliares para atendimento à finalidade de compensação de ausências, o aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I - CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 51 - A classificação em um ano específico, exceto o primeiro do Ensino Fundamental, será feita para alunos da própria Escola, com aproveitamento da série anterior ou não, ou para alunos vindos por transferência de outra escola.

Art. 52 - A classificação sem documentação escolar anterior, para alunos vindos de outros estabelecimentos, será realizada da seguinte forma:

I - inicialmente, o responsável pelo aluno deverá indicar o ano em que pretende a matrícula, através de requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;

III - o aluno será avaliado por uma comissão de no mínimo três professores ou especialistas, para verificar o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato.

IV - a ata de classificação será assinada por: Secretária, comissão dos professores ou especialistas e pelo Diretor da Escola.

Parágrafo único – Os resultados da classificação deverão constar no prontuário do aluno.

SEÇÃO II DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 53 – O aluno poderá ser reclassificado para outro ano, com base na idade e/ou na competência apurada em prova a ser aplicada pela Escola.

§ 1º - O processo de reclassificação dar-se-á da seguinte forma:

I - inicialmente, o responsável pelo aluno deverá indicar o ano em que pretende a matrícula, através de um requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade/Ano;

II - serão realizadas provas, com conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida e uma redação em língua portuguesa;

III - o aluno será avaliado por uma comissão de, no mínimo, três professores ou especialistas, para verificar seu grau de desenvolvimento e maturidade para cursar o ano pretendido;

IV - a ata de reclassificação será assinada por: Secretária, comissão de professores ou especialistas e Diretor da Escola.

§ 2º – Os resultados da reclassificação deverão constar no prontuário do aluno.

CAPÍTULO II - DAS MATRÍCULAS

Art. 54 - O Ensino Fundamental e Médio, com duração de 12 (doze) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 18 (dezoito) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

Art. 55 – É condição para matrícula do aluno a concordância, dos pais ou responsáveis, com os termos deste Regimento Escolar e proposta pedagógica da Escola.

§ 1º – Para o cumprimento do disposto no “caput” deste Artigo, a Escola, por sua Direção ou por representante legal da Mantenedora obrigar-se-á a dar conhecimento prévio aos alunos, pais ou responsáveis, dos termos deste Regimento.

§ 2º - A matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais obedecerá o disposto na legislação vigente.

Art. 56 – A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável e a entrega da documentação exigida em cada caso.

Art. 57 – A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas atendendo a legislação vigente, sendo a época e a documentação exigidas explicitadas anualmente no Plano Escolar.

Art. 58 – Compete ao Diretor da Escola dar deferimento a todas as situações de matrículas após análise da documentação, observados os requisitos específicos de cada curso sendo que nos casos duvidosos deverá haver encaminhamento, para consulta, à competente Diretoria de Ensino da Secretaria de Educação do Estado.

SEÇÃO I DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 59 - As transferências serão efetuadas e admitidas de acordo com a legislação em vigor e aceitas em qualquer época do ano, na dependência de existência de vagas.

Art. 60 – Os alunos recebidos por transferência estarão sujeitos ao processo de classificação, nos termos previstos no Art. 59 e Art. 60 do presente Regimento Escolar.

SEÇÃO II DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ADAPTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 61 – Havendo divergência entre o currículo dos Anos já cursados pelo aluno na escola de origem e o currículo previsto para as mesmas séries, será o mesmo submetido a processo de adaptação, através de: estudo dirigido, exercícios e trabalhos individuais, sob orientação e observação do professor designado para isso.

Art. 62 - A Escola dará conhecimento aos alunos e seus responsáveis do plano de adaptação que deverá ser cumprido, quando do deferimento da matrícula e ficará disponível para apreciação da Supervisão.

CAPÍTULO III - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 63 – A Escola expedirá documentos escolares nos termos e de acordo com a legislação educacional vigente.

SEÇÃO I EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICOS ESCOLARES

Art. 64 – Para os alunos do Ensino Fundamental, serão expedidos históricos escolares discriminando o rendimento escolar em cada componente curricular e de cada Ano, nos termos previstos pela legislação educacional vigente.

SEÇÃO II CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS

Art. 65 – Cabe a Unidade escolar, expedir Certificado de conclusão de curso, históricos escolares, atestados de conclusão de ano escolar, série com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente e normas estabelecidas na Resolução nº 032.

TÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 66 – Será assegurado ao pessoal docente, administrativo, técnico e de apoio os direitos e deveres previstos na legislação vigente e neste Regimento Escolar.

Art. 67 – A Mantenedora assegurará garantia de remuneração condigna ao pessoal docente, administrativo, técnico e de apoio da Escola.

Art. 68 – Os contratos de trabalho serão elaborados de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO I DOS PROFESSORES

Art. 69 – O corpo docente será constituído de professores qualificados e habilitados de acordo com a legislação vigente.

Art. 70 – Os professores serão contratados pela Mantenedora, de acordo com as exigências da legislação vigente e de acordo com as normas deste Regimento Escolar.

Art. 71 – São atribuições dos professores:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica e do planejamento da Escola;
II – elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
III – realizar atividades relacionadas com os serviços de apoio técnico;
IV – executar atividades de recuperação dos alunos;
V – participar de atividades cívicas, culturais e educacionais promovidas pela Escola;
VI – executar e manter atualizados os registros escolares relativos às suas atividades específicas e fornecer informações sobre as mesmas, conforme normas internas estabelecidas:

- Entregar planejamento de forma digital para o endereço de e-mail informado pela direção, com no mínimo 24 horas antecedência ao acontecimento da aula;
- Alimentar registro de frequência e conteúdos trabalhados em até 7 dias corridos;
- Devolver avaliação corrigida aos alunos e lançar a nota no sistema em até 10 dias corridos;
- Comunicar pela ferramenta ClassApp a realização de prova ou entrega de trabalho com no mínimo 5 dias de antecedência;

VII – participar dos Conselhos de Ano e Classe;

VIII – participar de cursos, encontros, seminários, proporcionados ou sugeridos pela Escola, com a finalidade de promover a contínua formação e o aperfeiçoamento profissional;

Art. 72 – Constituem deveres dos professores:

I - observar e cumprir o disposto no Regimento Escolar;
II - zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
III – manter, sempre que necessário contato com pais de alunos, juntamente com a Direção;
IV - elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
VI - participar das reuniões pedagógicas;
VII - avisar, com antecedência, a Direção da Escola, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
VIII - apresentar-se convenientemente trajado (camiseta de uniforme ou jaleco, calça de preferência *jeans* e crachá de identificação);
IX - levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou mandar aluno buscar material na sala dos professores;
X - ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
XI - estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino/aprendizagem;
XII - buscar métodos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse dos alunos;
XIII - participar de grupos de estudos em que serão aperfeiçoados e ampliados os conhecimentos, o que contribuirá significativamente para o crescimento como pessoa e profissional;
XIV - participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não;
XV - preocupar-se, não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão.

Art. 73 - Será vedado ao professor:

- I – reter em seu poder, além dos prazos previstos, documentação ou registros sob sua responsabilidade;
- II - fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da Direção;
- III - ministrar ou indicar professores de aulas particulares para alunos da escola;
- IV - atender, durante as aulas, a pessoas estranhas, bem como a telefonemas, a não ser em casos de extrema excepcionalidade;
- V - usar nota falta ou avaliação como fator punitivo;
- VI – fumar, consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias causadoras de dependência, no recinto escolar.

Art. 74 – São as seguintes as sanções aos docentes, esgotadas todas as possibilidades de conciliação:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – demissão.

Art. 75 – A todos será assegurado amplo direito de defesa em relação às sanções impostas.

Art. 76 – Constituem direitos do professor:

- I – direito à realização humana e profissional e remuneração condizente com a sua condição pessoal e profissional;
- II – serem tratados com cordialidade e respeito, dentro e fora de sua área de atuação profissional;
- III – usufruir de local e condições de trabalho digno e em condições de seu melhor exercício;
- IV – terem suas queixas e reclamações ouvidas pela autoridade superior (Diretor ou seu substituto) e atendidas no que couber;
- V – usufruir o direito de recorrer de penalidades a eles impostas;
- VII – terem viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional, no trabalho ou fora dele, através de iniciativas da Escola;
- VIII – Auxílio de custo de 10% do total bruto recebido mensalmente, desde que atendido todas as exigências dos artigos 71, 72 e 73.**

SEÇÃO II DOS ALUNOS

Art. 77 – O corpo discente é constituído por todos os alunos matriculados na Escola.

Art. 78 – São deveres dos alunos:

- I – participarem de todos os trabalhos escolares, frequentando pontualmente as aulas;
- II – respeitarem todos os colaboradores da escola
- III – tratarem os colegas com cordialidade e respeito;
- IV – colaborar com a Instituição na conservação do prédio, instalações, mobiliário escolar e todo o material coletivo;

- V – não fumar, consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias causadoras de dependência, no recinto escolar;
VI – Utilizarem uniforme completo.

Art. 79 – São direitos dos alunos, através de si ou através de seus pais ou responsáveis:

- I - serem respeitados em sua individualidade;
II - receberem a educação e o ensino que constituem as finalidades e objetivos da Escola, nos termos deste Regimento Escolar;
III - terem assegurados todos os direitos como pessoa humana;
IV - serem considerados e valorizados na sua individualidade sem comparações ou preferências;
V - serem orientados em suas dificuldades;
VI - usufruírem de ambiente que possibilite o aprendizado;
VII - poderem desenvolver sua criatividade;
VIII - poderem ser ouvidos em suas queixas ou reclamações;
IX - serem atendidos em suas dificuldades de aprendizado;
X – terem seus trabalhos escolares devidamente avaliados e comentados;
XI – participarem da atividade de recuperação, adaptação pedagógica e/ou compensação de ausências programadas pela equipe escolar, em função de suas necessidades específicas;
XII – Requerer recursos ou pedidos de reconsideração contra os resultados da avaliação;
XIII – Acompanhar aulas de forma online em momento pandêmico, desde que possua um atestado médico justificando a necessidade.

Art. 80 - Aos alunos que descumprirem os deveres ou cometerem transgressões, serão aplicadas as seguintes sanções, esgotadas todas as medidas de conciliação:

- I - advertência verbal;
II - advertência e comunicação de ocorrência, por escrito, aos pais;
III – Esgotadas todas as situações o aluno terá seu cancelamento de matrícula e transferência.

§ 1º- A aplicação de sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, sendo do Diretor da Escola a responsabilidade pela apuração dos fatos e aplicação de sanções.

§ 2º – Será garantido ao aluno, através de seus pais ou responsáveis, recurso à sanção aplicada, junto à Direção da Escola bem como amplo direito de defesa.

§ 3º - Qualquer dano patrimonial causado por alunos à Escola ou a terceiros, dentro da Escola, será objeto de reparação pecuniária, independentemente das sanções disciplinares.

SEÇÃO III DOS PAIS

Art. 81 - Aos pais de alunos caberá colaborar com a Escola para a consecução, por parte do alunado, do máximo de rendimento possível em cada estágio ou Ano dos cursos e o máximo de aproveitamento dos recursos pedagógicos disponibilizados pela Escola.

Art. 82 – São direitos dos pais:

- I – serem informados a respeito da proposta pedagógica da Escola, seus projetos e planos de trabalho e do Regimento Escolar;
- II – serem esclarecidos por quem de direito das sanções aplicadas aos alunos, assim como informados das avaliações por estes obtidas;
- III – serem atendidos pelos professores e diretoria ou representante da Mantenedora, para expor suas queixas, dúvidas ou dificuldades.
- IV – Participação ativamente das atividades e projetos da escola.

Art. 83 – são deveres dos pais:

- I – zelarem pelo cumprimento de todos os deveres previstos no Regimento Escolar;
- II – comparecerem às reuniões convocadas pela Escola, para que sejam informados ou esclarecidos sobre a vida escolar dos alunos;
- III – comunicarem à Escola a ocorrência, em família, de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem estar da comunidade escolar.

SEÇÃO IV

**DO PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE APOIO
DIREITOS E DEVERES**

Art. 84 - É constituído de Coordenador Pedagógico, auxiliares, pessoal administrativo e de secretaria e pessoal de apoio (limpeza, segurança e manutenção).

Art. 85 – Além dos direitos decorrentes da legislação específica, é assegurado ao pessoal técnico-administrativo e de apoio, o seguinte:

- I – direito à realização humana e profissional e remuneração condizente com a sua condição pessoal e profissional;
- II – serem tratados com cordialidade e respeito, dentro e fora de sua área de atuação profissional;
- III – usufruir de local e condições de trabalho dignos e em condições de seu melhor exercício;
- IV – terem suas queixas e reclamações ouvidas pela autoridade superior (Diretor ou seu substituto) e atendidas no que couber;
- V – usufruir o direito de recorrer de penalidades a eles impostas;
- VII – terem viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional, no trabalho ou fora dele, através de iniciativas da Escola.

Art. 86 – Caberá ao pessoal técnico, administrativo e de apoio, além do que for previsto em legislação própria, os seguintes deveres:

- I – assumir, integralmente, atribuições, responsabilidades e deveres decorrentes de suas funções e direitos.
- II – cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e períodos de permanência na Escola;
- III – atender aos alunos com cordialidade e respeito, bem como aos demais profissionais da Escola.

Art. 87 – São deveres do pessoal de limpeza, segurança e manutenção:

- I – acompanhar a entrada e saída dos alunos, se solicitado;
- II – auxiliar na preparação do ambiente para os eventos;
- III – manter a limpeza e a ordem nas dependências da Escola;

IV – cuidado e preservação dos recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nos locais ocupados, atenção e resolução aos problemas ou imprevistos que possam surgir no dia-a-dia;

V - executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências, conforme forem atribuídos;

VI – zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral.

VII – verificar, para efeito de segurança e cidadania, o uso da iluminação, energia elétrica e água, bem como os equipamentos correlatos;

VIII – executar os demais serviços relacionados com a função e a critério da Direção.

Art. 88 - Ao pessoal técnico, administrativo e de apoio da Escola, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompatibilidade com a função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas na legislação trabalhista, esgotados todos os meios informais de conciliação.

Parágrafo único – A toda e qualquer penalidade caberá, ao infrator, ampla defesa e recurso às instâncias competentes.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DA ASSISTÊNCIA AO ALUNO

Art. 89 - comprometer-se com uma educação com qualidade social, igualmente entendida como direito humano. De acordo: (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica), § 4º:

A educação escolar, comprometida com a igualdade do acesso de todos ao conhecimento e especialmente empenhada em garantir esse acesso aos grupos da população em desvantagem na sociedade, será uma educação com qualidade social e contribuirá para dirimir as desigualdades historicamente produzidas, assegurando, assim, o ingresso, a permanência e o sucesso na escola, com a consequente redução da evasão, da retenção e das distorções de idade/ano/série.

CAPÍTULO II - DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 90 – Serão concedidas bolsas de estudo aos filhos e dependentes de professores da Escola e através de concursos cujos editais estabelecerão seu regramento.

CAPÍTULO III - DOS CASOS OMISSOS

Art. 91 - Os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas no presente Regimento Escolar serão resolvidas pela Direção, consultada a Mantenedora e sempre nos termos na legislação de ensino e legislação geral vigentes no país e terão solução orientada pela Diretoria de Ensino ou órgão pertinente à questão.

CAPÍTULO IV - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 92– O calendário escolar será elaborado de acordo com as disposições da legislação vigente e incorporado, anualmente, ao Plano Escolar.

CAPÍTULO V - DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Art. 93 – As alterações que se fizerem necessária no presente Regimento Escolar serão submetidas à homologação pela autoridade competente e passarão a vigorar no ano letivo seguinte ao da alteração.

Ituporanga, 15 de dezembro de 2023.